# Projeto de Lei nº 15/2022

***Determina o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis de Itaúna/MG, para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, no âmbito do Município de Itaúna/MG***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A tabela de referência dos valores de todos os imóveis do município de Itaúna (residenciais, comerciais, industriais e lotes vagos), para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, devido aos efeitos provocados pela pandemia da Covid-19, fica congelada a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** O congelamento perdurará pelos anos de referência de 2021 e 2022, em razão da pandemia de Covid-19 e do Decreto de Calamidade que vigorou em 2020, 2021 e 2022.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 04 de fevereiro de 2022.

**Antônio de Miranda Silva**
*Vereador*

**Alexandre Campos**
*Vereador*

**Antônio José de F. Júnior**
*Vereador*

**Ana Carolina S. Faria**
*Vereadora*

**Aristides Ribeiro C. Filho**
*Vereador*

**Edênia R. Alcântara**
*Vereadora*

**Ener B. Morais Moreira**
*Vereador*

**Gleison Fernandes Faria**
*Vereador*

**Giordane A. Carvalho**
*Vereador*

**Gustavo Dornas Barbosa**
*Vereador*

**Joselito G. Morais**
*Vereador*

**Kaio Augusto. H. A. Guimarães**
*Vereador*

**Lacimar Cezário Silva**
*Vereador*

**Leonardo A. dos Santos**
*Vereador*

**Márcia Cristina S. Santos**
*Vereadora*

**Nesvalcir G. Silva Júnior**
*Vereador*

**Silvano Gomes Pinheiro**
*Vereador*

# Justificativa

É indiscutível que os efeitos danosos provocados pela pandemia da Covid-19 ainda persistem em Itaúna e no Estado de Minas Gerais, o que afeta diretamente todos os contribuintes indistintamente. A par disso, o Brasil sofre com as consequências deixadas pela paralisação da atividade econômica, que está sendo retomada gradativamente.

Este projeto de lei tem como finalidade corrigir essas distorções ao tentar equilibrar a arrecadação tributária e a capacidade contributiva dos contribuintes itaunenses. Para que isso aconteça efetivamente, é necessária uma adequação da tabela de referência dos valores de todos imóveis de Itaúna (residenciais, comerciais, industriais e lotes vagos), para fins de cálculo do IPTU. Sendo assim, o imposto relativo ao exercício financeiro de 2021, o qual deverá ser pago neste ano (2022), precisa ser readequado. Para tanto, no sentido de manter uma cobrança moderada do IPTU durante esse período de recuperação econômica, é imprescindível que o município mantenha a tabela de 2020 para fins de cálculo do imposto a ser cobrado em relação ao exercício financeiro de 2021.

Assim, para que seja mantida a tabela de referência de 2020 dos valores de todos os imóveis de Itaúna (residenciais, comerciais, industriais e lotes vagos) em relação ao exercício financeiro de 2021, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Itaúna/MG, 04 de fevereiro de 2022.

**Antônio de Miranda Silva**
*Vereador*

**Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

**PARECER**

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei 15/2022, de autoria do vereador Antônio de Miranda Silva.

A Proposta em questão foi encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos: constitucional, legal e jurídico, conforme termos do disposto pelo art. 40 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**"Determina o congelamento da tabela de referência dos valores de todos os imóveis de Itaúna/MG, para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativa ao ano de 2020, no âmbito do Município de Itaúna/MG."**

Tendo como embasamento, o Artigo 63, da Lei Orgânica do Municipio de Itaúna, Inciso IV, sendo:
Art. 63 – Cabe ao Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida para o especificado no art. 66, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

IV- sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

O projeto de Resolução é legal e constitucional, e quanto à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames legais quanto a este aspecto.

**VOTO DO RELATOR**

Logo, a proposição encontra-se elaborada com conformidade com as normas regimentais e legais, além de ser confeccionada de acordo com a técnica legislativa, portanto, apta a ser encaminhada à próxima Comissão ou ser apreciada pelo Plenário.

Itaúna, 10 de Fevereiro de 2022.

_____
*Joselito Gonçalves Morais*
Relator

Acompanham o voto do relator:

_____
Silvano Gomes Pinheiro
Membro

_____
Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro